



**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária,
Planejamento e Meio Ambiente**

Av. Polidoro Santiago, Nº 519, Centro · Cocal Do Sul/SC · CEP 88845000

Contato: meioambiente@cocaldosul.sc.gov.br · 4834446035

**Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
4431/2026**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/120613/62043>

Empreendedor

Nome: Carlos Norberto Cechinel

CPF/CNPJ: 37882783900

Endereço: Antiga Estrada Cocal - Urussanga, nº s/n, Rio Galo

CEP: 88845000

Município: COCAL DO SUL

Estado: SC

Empreendimento

Carlos Norberto Cechinel - 37882783900

Endereço: Antiga Estrada Cocal - Urussanga, nº 125, Rio Galo

CEP: 88845000

Município: COCAL DO SUL

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 664174.00, Y 6837877.00

Descrição do Empreendimento

Obtenção de declaração de atividade não constante para desmembramento.

Engenheira Agrimensora Suelle Tibes da Silva CREA-SC nº 040886-2, ART nº 10414764-1.

O empreendimento não está situado em UCs.

Descrição do Empreendimento

Desmembramento do imóvel matriculado sob o nº 41.987 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga, situado na Antiga Estrada Cocal – Urussanga, distante 122,03 m da Rodovia SC-108, Bairro Rio Galo, Município de Cocal do Sul, Comarca de Urussanga, SC

Área escriturada de 14.200 m².

Área 1 a desmembrar de 4.200 m².

Área 2 a desmembrar de 5.000 m².

Área remanescente de 5.000 m².

Descrição e caracterização da área

Área urbana. Não possui Área de Preservação Permanente - APP.

Aspectos Florestais

Não haverá supressão de vegetação.

Análise técnica

Considerando que a atividade executada pelo empreendimento é considerada uma atividade não constante nas Resoluções CONSEMA nº 250 e 251/2024 fica a mesma dispensada de licenciamento ambiental.

Conclusão

Defere-se o presente pedido de dispensa de licenciamento ambiental, por tratar-se de atividade não constante nas Resoluções CONSEMA nº 250 e 251/2024.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 47411/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 06 de maio de 2026** e é **válida até 06 de maio de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

COCAL DO SUL, 06 de maio de 2026

Cledio Fachin

Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária, Planejamento e Meio Ambiente

